

EMENDA Nº 06

APREGOADO PELA
MESA EM 28 ABR 2014

Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos empregados na telefonia móvel, a localização e instalação desses equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.

I. fica alterada a redação proposta pelo art. 7º do PLE nº 57/13 ao art. 8º da Lei nº 8.896, de 2002, conforme segue:

“Art. 8º

Parágrafo único. Serão exigidos somente o cumprimento das etapas referidas no incs. I, IV e VI do *caput* deste artigo e a obtenção da Licença Ambiental Única (LU) para o fim de instalação de antenas emissoras de sinais das ERBs e de seus equipamentos em locais consolidados como torres já instaladas, topos e fachadas de edificações e postes, entre outras estruturas ou outros equipamentos.”

II. Ficam suprimidos, do PLE nº 57/13, os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Em 28.04.2014


Ver. Dr. Thiago Duarte


Ver. Márcio Bins Ely
Líder Bancada PDT

